



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 15911/12:

Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Concorrência. Regularidade da Concorrência nº 17/2012 e do contrato dela decorrente.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 02745/12

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-15911/12**
2. Órgão de origem: Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: CONCORRÊNCIA nº. 017/2012.
4. Objeto do Procedimento: Implantação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Valentina na cidade de João Pessoa.
5. Valor do Contrato: R\$ 3.191.625,41 (três milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).
6. Proponente vencedor: Construtora Econ Empreendimentos e Construções Ltda.
7. Análise de preços: A Auditoria não realizou amostragem detalhada nos itens contratados (verificou alguns itens), haja vista o órgão licitante ter utilizado como referência de mercado os preços praticados pelo Orçamento de Obras de Sergipe. Frisa-se que o Órgão de Instrução também utiliza as planilhas de serviços e de insumos do ORSE para realizar a pesquisa de preços por amostragem.
8. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em relatório inicial, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, e aguarda o envio do contrato decorrente para fins de análise, haja vista a homologação do certame ter ocorrido em 29 de outubro de 2012.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela **regularidade** do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 17/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pela regularidade do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 17/2012.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULARES** o procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 17/2012.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

ACAL